



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/02/01

Roberta REGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 13/11/1987

PROJETO DE LEI Nº 094/87

ASSUNTO

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar com o
Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operações de crédito
até o montante que indica e adota outras providências

VEREADOR: Prefeita Municipal - Mensagem 0013

LEI Nº 6238 DE 17/11/1987 - sancionada

DIOM Nº 8752 DE 17/11/1987

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6238**

DE

17

DE Novembro DE 1987.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR COM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB) OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATÉ O MONTANTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- É O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONTRATAR COM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB) OPERAÇÃO DE CRÉDITO, EM MOEDA NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NO MONTANTE DE ATÉ O EQUIVALENTE A US\$ 25.000.000 (VINTE E CINCO MILHÕES DE DÓLARES), POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) ANOS, JUROS, CORREÇÃO CAMBIAL E DEMAIS ENCARGOS E CONDIÇÕES QUE FOREM PACTUADOS PELO BNB.

PARÁGRAFO ÚNICO- É O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO AINDA, PARA FINS DE CONSUMAÇÃO DO PREVISTO NESTA LEI, A PACTUAR COM O BNB OS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS, DESTINADOS À PRONTA E DEFINITIVA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO, NA NATUREZA E NOS VALORES NECESSÁRIOS, A SEREM ESPECIFICADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO.

ART. 2º- OS RECURSOS ORIUNDOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI DESTINAM-SE A LIQUIDAR, NA FORMA PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL E NORMAS DO BANCO CENTRAL PARCELAS DE PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DEVIDOS AO BNB EM DECORRÊNCIA DE EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS.

ART. 3º- EM GARANTIA E COMO MEIO DE PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO, O MUNICÍPIO CEDERÁ AO BNB, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, PARCELAS DAS QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM), AS QUAIS F



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CAM VINCULADAS À OPERAÇÃO DE CRÉDITO, ATÉ A SUA TOTAL LIQUIDAÇÃO, EM MONTANTES NECESSÁRIOS PARA AMORTIZAR O PRINCIPAL DA DÍVIDA CORRIGIDA CAMBIALMENTE E PAGAR OS ACESSÓRIOS DEVIDOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ART. 4º- PARA TORNAR EFETIVAS AS GARANTIAS DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, FICAM O BANCO DO BRASIL S/A, O BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S/A, OU OUTRAS REPARTIÇÕES PAGADORAS COMPETENTES, EXPRESSA E IRREVOGAVELMENTE AUTORIZADOS A RETER OS REFERIDOS RECURSOS EM FAVOR DO BNB, PODENDO ESTE, NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO, UTILIZÁ-LOS NO PAGAMENTO DO QUE LHE FOR DEVIDO POR FORÇA DO CONTRATO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO MENCIONADA NO ARTIGO 1º.

ART. 5º- ANUALMENTE, A PARTIR DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1988, O ORÇAMENTO ANUAL CONSIGNARÁ VERBAS PARA A AMORTIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DO PRINCIPAL E PAGAMENTO DOS ACESSÓRIOS DA DÍVIDA.

ART. 6º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE 11 DE 1987.

MARIA LUIZA FONTENELE
PREFEITA MUNICIPAL

do Vereador Apalme
Georgiano para
Relator.
prefeitura municipal de Fortaleza
Gabinete do prefeito *Em 16-11-87*



Fortaleza, 12 de Novembro de 1987.

MENSAGEM Nº 0013

Câmara N. de Fortaleza
PROCOLO Nº 778
Data 13 / 11 / 87
<i>[Signature]</i> MANOEL EFRASIO R. NETO

Senhor Presidente,

Sirvo-me do ensejo para submeter à consideração dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a Chefe do Poder Executivo a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB) operação de crédito atô o montante que indica e dã outras providências."

Segundo é do conhecimento público, os Municípios brasileiros, sobretudo os de capitais de Estados, como de resto as prôprias unidades federativas, foram encontrados, pelos seus atuais administradores, em verdadeira situação de insolvência.

Sensível ao encontro de uma solução para tão ingente problema, a União fez editar a Lei nº 7.614, de 14 de julho do ano em curso, objetivando a execução de um Plano de Saneamento dos Estados e Municípios. O Ministério da Fazenda, em decorrência disso e com base em Voto do Conselho Monetário Nacional, veio a reconhecer, em caráter excepcional, a prioridade na renovação das chamadas "operações 63", de responsabilidade dessas entidades de direito público interno.

Como o Município de Fortaleza se insere nessa hipótese, face à operação de crédito contratada com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. por administrações anteriores, obrigando-o a um desembolso mensal elevadíssimo em prejuízo do pagamento de obrigações outras, tais como relativas a pessoal, fornecedores, empreiteiros, sem falar mesmo na restrição aos investimentos em obras de interesse da população, faz-se inf-

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ WELLINGTON SOARES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA.

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



-2

dispensável a renegociação dessa dívida, de maneira a aliviar as despesas do erário com sua amortização.

Por tal razão é que proponho a essa Câmara a autorização de que trata o aludido Projeto de Lei, visando a celebrar com o mencionado estabelecimento de crédito oficial a vença de operação financeira, em moeda nacional ou estrangeira, no montante de até o equivalente a vinte e cinco milhões de dólares (US\$ 25.000.000), por prazo não superior a quinze (15) anos, para efeito de abatimento de principal, juros, correção cambial e demais encargos e condições pactuados, até a efetiva liquidação da obrigação.

Como é de praxe, contém a proposta a autorização, ainda, para cessão, em favor do BNB, de parcelas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), a que o Município faz jus mensalmente.

Sendo sô o que se me oferece nesta oportunidade e na expectativa de que essa Casa dará provimento ao presente pleito, em atenção especialmente aos superiores interesses do Município e de seus munícipes, reitero-lhe os meus protestos de consideração, com os quais me subscrevo

atenciosamente,

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

prefeitura municipal de Fortaleza
gabinete do prefeito

to Vereador Orlene
Euzébio para
Detator
Em 16-11-87
Handwritten signature



PROJETO DE LEI Nº 094/87, DE 11 DE novembro DE 1987.

A Comissão de Finanças
Em 13/11/1987
Presidente

A Comissão de Legislação
Em 13/11/1987
Presidente

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB) operação de crédito até o montante que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E ELI-
CIONA A SEGUINTE LEI.
Aprovado em 2a. Discussão em 11/11/1987
Aprovado em 1a. Discussão em 11/11/1987

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de crédito, em moeda nacional ou estrangeira, no montante de até o equivalente a US\$ 25.000.000 (Vinte e Cinco Milhões de Dólares), por prazo não superior a 15 (quinze) anos, juros, correção cambial e demais encargos e condições que forem pactuados pelo BNB.

Parágrafo Único - É o Chefe do Poder Executivo autorizado ainda, para fins de consumação do previsto nesta Lei, a pactuar com o BNB os encargos remuneratórios e compensatórios, destinados à pronta e definitiva realização da operação, na natureza e nos valores necessários, aprovada em 2a. Discussão em 11/11/1987

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º desta Lei destinam-se a liquidar, na forma permitida pela legislação federal e normas do Banco Central, parcelas de principal e acessórios devidos ao BNB em decorrência de empréstimos contraídos.

Art. 3º - Em garantia e como meio de pagamento do financiamento, o Município cederá ao BNB, em caráter irrevogável e irretratável, parcelas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), as quais ficam vinculadas à operação de crédito, até a sua total liquidação, em montantes necessários para amortizar o

Dispensado de Impressão e Intarício
Em 11/11/1987
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 11/11/1987
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11/11/1987
Presidente

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito

- 2 -



PROJETO DE LEI Nº

(CONTINUAÇÃO)

principal da dívida corrigida cambialmente e pagar os acessó
rios devidos, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Para tornar efetivas as garantias de
que trata o artigo anterior, ficam o BANCO DO BRASIL S/A, o BAN
CO DO ESTADO DO CEARÁ S/A, ou outras repartições pagadoras com
petentes, expressa e irrevogavelmente autorizados a reter os re
feridos recursos em favor do BNB, podendo este, na qualidade de
mandatário do Município, utilizá-los no pagamento do que lhe
for devido por força do contrato da operação de crédito mencio
nada no Artigo 1º.

Art. 5º - Anualmente, a partir da proposta orça
mentária para 1988, o Orçamento anual consignará verbas para a
amortização das prestações do principal e pagamento dos acessó
rios da dívida.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
de 1987.



Dispensado de Impressão e ~~Expediente~~

Em 17/07/87

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 07/87

Ao Projeto de Lei nº 094/87 - Mensagem 0013

A Exma. Sra. Prefeita Municipal remeteu à consideração deste Poder Legislativo o anexo projeto de lei, oriundo da Mensagem 0013 que "autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB - operação de crédito até o montante que indica e adota outras providências".

A referida operação de crédito em moeda nacional ou estrangeira no montante até o equivalente de US\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de dólares), por prazo não superior a quinze (15) anos, juros, correção cambial e demais encargos e condições pactuados com o Banco do Nordeste, ficando, ainda, a Municipalidade autorizada, para fins de consumação do previsto no presente projeto de lei a efetuar com o BNB os encargos remuneratórios e compensatórios destinados à prova definitiva realização da operação, na natureza e nos valores necessários, a serem especificadas no ato da contratação.

Os recursos acima referidos destinam-se a liquidar, na forma permitida pela legislação federal e normas do Banco Central parcelas de principal e acessórios devidos àquela instituição de crédito em decorrência de empréstimos contrai-

dos. Como garantia e como meio de pagamento, o Município cederá ao BNB, em caráter irrevogável, parcelas das quotas do fundo de participação dos Municípios - FPM e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM - as quais ficam vinculadas à operação de crédito até sua total liquidação, em montantes necessários para amortizar o principal da dívida corrigida cambialmente e pagar os acessórios devidos, na forma da legislação em vigor.

Embora reconheçamos que o endividamento excessivo do Município compromete tanto as administrações passadas como a atual, não temos, por força das circunstâncias, outra alternativa serão votar pela aprovação da matéria, sabendo de antemão o alto comprometimento do Tesouro Municipal, obrigando-o a um desembolso mensal elevadíssimo em prejuízo do pagamento das obrigações outras, como relativas a pessoal, fornecedoras, empreiteiros e principalmente privando a Prefeitura de investir em obras de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.2

Nestes termos, estas Comissões manifestam-se pela aprovação do projeto em tela.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1987.

[Handwritten signature] Presidente
[Handwritten signature] Relator
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 094/87.

APROVADO
EM
President

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR COM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB) OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATÉ O MONTANTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- É O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONTRATAR COM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB) OPERAÇÃO DE CRÉDITO, EM MOEDA NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NO MONTANTE DE ATÉ O EQUIVALENTE A US\$ 25.000.000 (VINTE E CINCO MILHÕES DE DÓLARES), POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) ANOS, JUROS, CORREÇÃO CAMBIAL E DEMAIS ENCARGOS E CONDIÇÕES QUE FOREM PACTUADOS PELO BNB.

PARÁGRAFO ÚNICO- É O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO AINDA, PARA FINS DE CONSUMAÇÃO DO PREVISTO NESTA LEI, A PACTUAR COM O BNB OS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS, DESTINADOS À PRONTA E DEFINITIVA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO, NA NATUREZA E NOS VALORES NECESSÁRIOS, A SEREM ESPECIFICADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO.

ART. 2º- OS RECURSOS ORIUNDOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI DESTINAM-SE A LIQUIDAR, NA FORMA PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL E NORMAS DO BANCO CENTRAL PARCELAS DE PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DEVIDOS AO BNB EM DECORRÊNCIA DE EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS.

ART. 3º- EM GARANTIA E COMO MEIO DE PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO, O MUNICÍPIO CEDERÁ AO BNB, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, PARCELAS DAS QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM), AS QUAIS FI



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

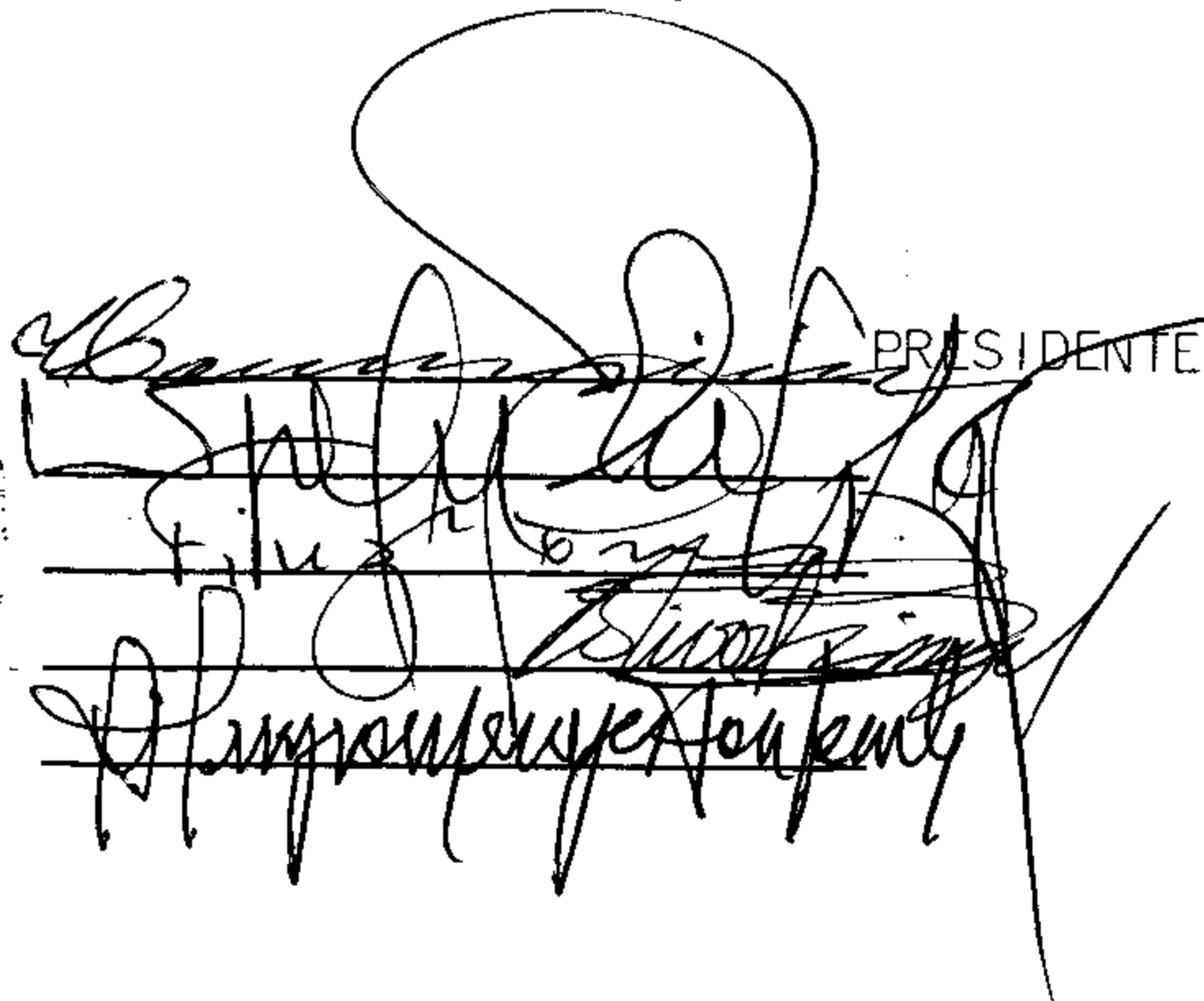
CAM VINCULADAS À OPERAÇÃO DE CRÉDITO, ATÉ A SUA TOTAL LIQUIDAÇÃO, EM MONTANTES NECESSÁRIOS PARA AMORTIZAR O PRINCIPAL DA DÍVIDA CORRIGIDA CAMBIALMENTE E PAGAR OS ACESSÓRIOS DEVIDOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ART. 4º- PARA TORNAR EFETIVAS AS GARANTIAS DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, FICAM O BANCO DO BRASIL S/A, O BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S/A, OU OUTRAS REPARTIÇÕES PAGADORAS COMPETENTES, EXPRESSA E IRREVOGAVELMENTE AUTORIZADOS A RETER OS REFERIDOS RECURSOS EM FAVOR DO BNB, PODENDO ESTE, NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO, UTILIZÁ-LOS NO PAGAMENTO DO QUE LHE FOR DEVIDO POR FORÇA DO CONTRATO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO MENCIONADA NO ARTIGO 1º.

ART. 5º- ANUALMENTE, A PARTIR DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1988, O ORÇAMENTO ANUAL CONSIGNARÁ VERBAS PARA A AMORTIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DO PRINCIPAL E PAGAMENTO DOS ACESSÓRIOS DA DÍVIDA.

ART. 6º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE 11 DE 1987.

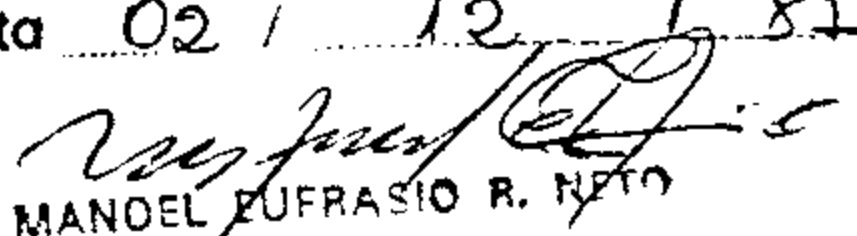

PRISIDENTE

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



OFÍCIO Nº **479** Fortaleza, em 01 de dezembro de 1987.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROCOLO Nº <u>864</u>
Data <u>02 / 12 / 87</u>
 MANOEL RUFASIO R. NETO MAT. 173

Senhor Presidente

Tenho a honra de devolver a V.Exa. devidamente sancionado pela Exma. Sra. Prefeita de Fortaleza, o seguinte autógrafa da Lei nº 6238, datada de 17 de novembro de 1987 que, "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB) operação de crédito até o montante que indica e dá outras providências".

Aproveito o ensejo para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.



Dilmar Santos de Miranda
CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ WELLINGTON SOARES

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra nº 280



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1106 /87

FORTALEZA, 17 DE NOVEMBRO DE 1987.

SRA. PREFEITA:

NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 5.930 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984, TENHO A SATISFAÇÃO DE ENCAMINHAR A V. EXA. O PRESENTE AUTÓGRAFO DE LEI APROVADO POR ESTA CÂMARA QUE "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR COM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - (BNB) OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATÉ O MONTANTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXA. OS PROTESTOS DE ELEVADO APREÇO E DISTINGUIDA CONSIDERAÇÃO.

WELLINGTON SOARES
PRESIDENTE

EXMA. SRA.
DRA. MARIA LUIZA FONTENELE
DD. PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA